



Estado do Maranhão



**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

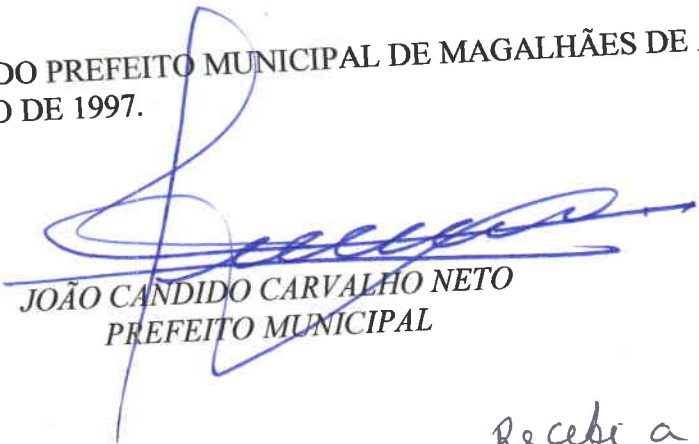
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

## TERMO DE SANÇÃO DA LEI N. 226

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 04.09.97, que dispõe sobre O conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei n. 226 de 08.09.97, para que produza seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
(MA.), 08 DE SETEMBRO DE 1997.

  
JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi a 1ª Via  
em 10/09/97

  
José Orlando Costa  
Secretário Geral



Estado do Maranhão



**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

**LEI N. 226, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal De Cultura do Município de Magalhães de Almeida/Ma, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - definir as prioridades da Política de Cultura;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura
- III- aprovar a política Municipal de Cultura;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle do Plano Municipal de Cultura;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Cultura e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Cultura e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Cultura;
- VIII- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Cultura;
- XII- convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Cultura, que terá a atribuição de avaliar a situação da Cultura e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

**CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
SEÇÃO I  
DA DISPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saude;
- d) um representante do Gabinete do Prefeito;
- e) um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- f) um representante das Associações Comunitárias



Estado do Maranhão



## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

- g) um representante da Igreja Católica;
- h) um representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) um representante do Clube de Mães;

§ 1º- Cada titular do Conselho Municipal de Cultura terá seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º- Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Cultura de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes do Governo Municipal não será inferior à metade do total dos membros do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II- os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Cultura e substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal;

III- os conselheiros perderão seus mandatos e serão substituídos por seus respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a (03) três reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

IV- cada membro terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V- as decisões do Conselho Municipal de Cultura serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- - O Departamento Municipal de Cultura ou Equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º- - Para o melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Cultura poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Cultura, as instituições formadoras de recursos humanos para a Cultura e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Cultura sem embargo de sua condição de membro;



Estado do Maranhão



## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) N° 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

II- poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Cultura em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Cultura serão publicadas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo único - as resoluções do Conselho Municipal de Cultura, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura de Magalhães de Almeida, terá suas atribuições afetas ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura de Magalhães de Almeida.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (Ma.), 08 de setembro de 1997

  
JOAO CANDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL